



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2025

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 56/2025 de 10/01/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GRAYRAD ASSESSORIA EM FÍSICA MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.035.643/0001-43, com endereço na Rua Adão Gregory, nº 290, CEP 91.260-790, Bairro Mario Quintana, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de teste de qualidade anual da sala de raio x do setor de radiografia do Pronto Atendimento Municipal Dr. Gilberto Motta Braga, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Testes de qualidade dos equipamentos da sala de raio x, em conformidade com a RDC nº 611 ANVISA/MS 09/03/2022 e suas respectivas INs, com validade de 1 ano Equipamentos: 01 aparelho de raio x convencional 01 avental plumbífero 01 par de luvas pumblíferas	1.600,00	1.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

		02 protetores de tireoide pumbliferos		
		01 CR		
		3 K7		

Parágrafo Único – A empresa deverá organizar com as datas com a Secretaria de Saúde para realização do serviço, visto a existência dos laudos do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de abril de 2025 e término em 01 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
547	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33.90.39.05_548	Serviços Técnicos Profissionais

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado mediante realização do serviço e apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e ao servidor Sr. Éder de Lima Souza, Matrícula nº 935-0/1, que acompanharão o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRADADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de abril de 2025.

**GRAYRAD ASSESSORIA EM FÍSICA
MÉDICA E RADIOPROTEÇÃO LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS 87.415

ÉDER DE LIMA SOUZA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 935-0/1

JADER CRISTIANO PEDONE
Sec. Munic. de Saúde e Bem Estar

Testemunhas:

1. Leandro Faustino Riquinho
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37